

Processo n.: @REP 20/00600829

Assunto: Representação acerca e supostas irregularidades referentes a Tomada de Preços n. 46/2020 (Objeto: Execução das obras de ampliação do Quartel do Corpo de Bombeiros)

Interessado: Vinícius dos Santos Guidi (V dos Santos Guidi Construtora – Construtora Meta)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Turvo

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 189/2021

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação, formulada nos termos dos arts. 113, § 1º, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, 66, parágrafo único, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 24 da Instrução Normativa n. TC-21/2015, e, no mérito, considerá-la improcedente em razão da ausência do interesse público e por não se basear em item restritivo de competitividade.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, ao Representante, à Prefeitura Municipal de Turvo e ao responsável pelo Controle Interno daquele Município.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 9/2021

Data da sessão n.: 24/03/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC